



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**NOTIFICAÇÃO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

Propriá (SE), 01 de agosto de 2017.

À Empresa,

**METALUX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP (CNPJ 13.102.268/0001-86)**, sediada na Rua 24, Conjunto João Alves Filho, nº 107, Nossa Senhora do Socorro (SE) CEP.: 49.106-000, na pessoa de seu representante legal **EDINALDO SANTANA SANTOS JÚNIOR**, ou qualquer preposto com poderes de recebimento de correspondência.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014**

**CONTRATO Nº 079/2014**

**CONTRATADA: METALUX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP (CNPJ 13.102.268/0001-86)**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO POVOADO SÃO VICENTE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ (SE)**

Senhor Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator, com vistas a apurar conduta violadora da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de nº 79/2014, bem como das obrigações legais estatuídas no art. 55, VII, c/c art. 66 da Lei 8.666/93, posto que a referida empresa, mesmo após incasáveis tentativas, conforme se depreende da notificação prévia recebida pela senhora **Rosileide Santos Freitas, em 22/06/2017** (documento acostado), **não retomou a referida obra, ocasionando grandes prejuízos e transtornos para esta municipalidade.**

Desta feita, a contratada inobservou as disposições contidas no Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de nº 76/2014, bem como das obrigações legais estatuídas no art. 55, VII, c/c art. 66 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR METALUX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP (CNPJ 13.102.268/0001-86)**, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em **até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que

deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**ADVERTÊNCIA:** Informo, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, aqui informados, bem como na Legislação que alberga a Licitação em comento, notadamente, as conseqüências insculpidas nos art. 78, e art. 87, da Lei 8.666/93.

  
RAFAEL SILVA SANDES

Secretário Municipal de Educação de Propriá (SE)